



TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27749/2023

Município de Sapucaia do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

Necessidade da Administração: Contratação de empresa para fornecimento de material educativo a ser utilizado em ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, voltadas ao enfrentamento das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no escopo das ações das Equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

O presente termo tem como objetivo a Contratação de empresa para fornecimento de material educativo, de edição e publicação exclusiva, a ser utilizado em ações no âmbito da Atenção Primária à Saúde, voltadas ao enfrentamento das arboviroses (Dengue, Chikungunya e Zika) no escopo das ações das Equipes de Saúde da Família e de Atenção Primária. Com recursos aprovado através da RESOLUÇÃO Nº 040/23-CIB/RS alterada pela RESOLUÇÃO Nº 510/23-CIB/RS.

1.1. Descrição detalhada:

Descrição	Quantidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
Combate ao mosquito: uma tarefa de todos - 2ª Edição	900	4,95	4.455,00
Dengue: aqui em casa não!	957	4,73	4.526,61
VERSÃO PARA COLORIR - Operação fora mosquito Aedes aegypti	900	4,95	4.455,00
Valor Total em R\$			13.436,61

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Diante do quadro de Surtos de algumas arboviroses, mais especificamente, a Dengue, em 2022 e em 2023 no município de Sapucaia do Sul e com o intuito de desenvolver ações de Promoção e Prevenção a esta condição de



doença, a Atenção Primária à Saúde (APS) da Secretaria Municipal de Saúde (SMS) vem solicitar a aquisição de Material Educativo e Didático para campanhas de combate ao mosquito *Aedes aegypti* causador da doença.

O material solicitado para aquisição será utilizado na APS conforme descrito na Resolução nº 040/2023 – CIB/RS que considera a Portaria SES nº 476/2021, que altera a Portaria SES nº 341/2021, e declara Emergência em Saúde Pública de Importância Estadual (ESPIE), em decorrência da confirmação da nova circulação do vírus da febre amarela, do aumento considerável de casos notificados e de óbitos de dengue e da circulação simultânea de mais de uma arbovirose (Febre Amarela, Dengue, Zika e Chikungunya) no Estado do Rio Grande do Sul; e a necessidade de fortalecer a organização da capacidade de resposta às emergências de saúde pública no âmbito do estado do Rio Grande do Sul, voltada para as ações de enfrentamento às arboviroses transmitidas pelo *Aedes aegypti*, a saber: Dengue, Chikungunya e Zika, em especial com foco nas ações da Atenção Primária à Saúde.

Também, a Resolução nº 040/2023 – CIB/RS em seu Art. 3º diz que “Os municípios deverão utilizar os recursos exclusivamente para despesas de manutenção e estruturação no âmbito das ações da Atenção Primária à Saúde (APS) que objetivem qualificar o atendimento à população-alvo de forma a contemplar as ações previstas no Plano Municipal de Contingência para Arboviroses, podendo se basear em Nota Técnica a ser disponibilizada pela Secretaria Estadual de Saúde”.

O município de Sapucaia do Sul no período de 2022 e 2023 teve aumento nos números de casos confirmados de Dengue levando a inúmeras ações de Bloqueio e Conscientização da população no auxílio a erradicação do vetor transmissor da Doença (*Aedes aegypti*). Como estratégia preventiva, o Planejamento consiste em tempo hábil, o processo de Educação em Saúde junto a população para contenção desta arbovirose. Desta forma a aquisição de materiais didático educativos irá atender nossa necessidade.

Sendo assim, há situações em que a administração recebe da lei autorização para deixar de licitar, se assim entender conveniente ao interesse do serviço. De acordo com art. 74, da Lei no 14.133, de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição.

Marçal Justen Filho, assim dispõe em relação ao tema: “A inexigibilidade deriva da *natureza das coisas*, enquanto a dispensa é produto da vontade legislativa. Esse é o motivo pelo qual as hipóteses de inexigibilidade, indicadas em lei, são meramente exemplificativas, enquanto as de dispensa são exaustivas.”.

A doutrina ensina que a inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponde a uma idéia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades. Marçal Justen Filho busca sintetizá-las nas situações de: ausência de pluralidade de alternativas; ausência de mercado concorrencial; impossibilidade de julgamento objetivo; ausência de definição objetiva da prestação.

No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.



Analisadas as situações que podem, em abstrato, ocasionar a contratação direta de bens ou serviços pela Administração Pública, cabe agora verificar a juridicidade e viabilidade de enquadramento da situação concreta que nos é apresentada (contratação de empresa para fornecimento de material educativo, de edição e publicação exclusiva) nos casos previstos na NLL.

Nesse contexto, parece-nos inquestionável a inviabilidade de competição, pois as obras mencionadas acima são de edição e publicação exclusiva em todo o território nacional, da Editora Amigos da Natureza LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.096.738/0001-55, conforme declaração de exclusividade emitida pela Câmara Brasileira do Livro (Agência Brasileira do ISBN).

Assim, não há qualquer critério objetivo que permita à Administração abrir procedimento licitatório para a contratação de tal serviço, devido ao seu caráter personalíssimo.

Ademais, a possível contratação da empresa, por meio de inexigibilidade de licitação, se fundamenta através do inciso I do Art. 74 da Lei nº 14133/2021.

Em análise aos autos, observamos que a **EDITORA AMIGOS DA NATUREZA LTDA**, CNPJ nº 04.096.738/0001-55, apresentou orçamento com o valor total de R\$ 13.436,61 (treze mil quatrocentos e trinta e seis reais e sessenta e um centavos) e que preencheu tanto os requisitos de habilitação quanto de qualificação mínima necessária.

Desse modo, a espécie se amolda aos dispositivos legais acima invocados.

3. FORMA, PRAZO E LOCAL:

Prazo de entrega – 15 (quinze) dias após o recebimento da Nota de Empenho;

Local de Entrega – Na Sede da Secretaria de Saúde, no endereço: Rua São Cristovão, 34, Bairro Freitas – Sapucaia do Sul.

4. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 O objeto deverá ser entregue conforme as especificações dispostas neste termo de referência e na proposta apresentada pela empresa.

4.2 Fica desde já acertado que a Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com o elencado neste termo de referência ou na proposta apresentada pela empresa.

4.3 O recebimento provisório será efetuado por servidor responsável, designado pela Administração, que verificará a quantidade/qualidade/adequação do objeto.

4.4 O recebimento definitivo será efetuado por servidor responsável, designado pela Administração, após a confirmação da verificação supracitada.



4.5 Caso algum produto/serviço não corresponda às exigências contratuais, a contratada deverá providenciar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias de sua notificação formal, a sua adequação, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da incidência das sanções previstas neste edital, no instrumento contratual, na Lei nº 14133/2021 e no Código de Defesa do Consumidor

5. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

5.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 4874 de 31 janeiro de 2023, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

I - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por fiscal (is) ou por seu(s) respectivo(s) substituto(s);

II - Compete ao Fiscal do Contrato abaixo identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

Dentre as responsabilidades do(s) fiscal (is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados;

III - Compete ao Gestor do Contrato abaixo identificado exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

5.1.1. Fiscal do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Saúde	Daniel de Oliveira Trecha	Apoiador Institucional	7517

5.1.2. Gestor do contrato, conforme quadro abaixo:

Secretaria	Nome	Cargo	Matricula
Saúde	Flavia Joziane Pereira da Motta	Secretaria de Saúde	93381

6. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.1. A forma de pagamento do Município de Sapucaia do Sul é por empenho de despesa.



- 6.2. A fiscalização do Município somente atestará o fornecimento dos bens e liberará a nota fiscal para pagamento, quando cumpridas pela CONTRATADA todas as condições pactuadas;
- 6.3. O pagamento dos materiais será feito mediante a apresentação da respectiva nota fiscal ou nota fiscal-fatura devidamente atestada pelo Responsável pelo recebimento dos materiais;
- 6.4. O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da respectiva fatura corretamente preenchida, pelo departamento competente da Secretaria Municipal da Fazenda. Se o término deste prazo coincidir com dia em que não houver expediente na Prefeitura, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediato;
- 6.5. O documento de cobrança deverá ser emitido em nome da Prefeitura Municipal de Sapucaia do Sul, trazendo o número do empenho e do processo licitatório a que esta se refere, conforme segue: Município de Sapucaia do Sul, Avenida Leônidas de Souza, nº 1289, CEP 93210-14, inscrito no CNPJ sob o nº 88.185.020/0001-25, Empenho nº: ___/___; Inexigibilidade nº: ___/2023;
- 6.6. A nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada das certidões negativas de débitos do INSS, FGTS, Trabalhistas, Tributos Federais, Estadual e Municipal.
- 6.7. O pagamento será efetuado por meio de crédito em conta corrente da Contratada, devendo esta informar o número do processo digital, Nome do Banco e número da Agência e da Conta Corrente, como também registrá-los no próprio Recibo Fiscal.
- 6.8. As notas fiscais/faturas emitidas com erro deverão ser substituídas. Neste caso, o Município de Sapucaia do Sul efetuará a devida comunicação à CONTRATADA, para que dentro do prazo fixado para o pagamento, proceda na sua regularização. No mais, o Município disporá de até 15 (quinze) dias, a partir da correção das notas fiscais/faturas ou da sua substituição para efetuar o seu pagamento.
- 6.9. O Município, só autorizará a realização dos pagamentos, se houver por parte do setor requisitante do objeto licitado, o necessário ATESTO dos produtos entregues pela empresa vencedora, no verso da Nota Fiscal.

7. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendido decorrerá da dotação orçamentária - 1174.

Sapucaia do Sul, 19 de outubro de 2023

Daniel de Oliveira Trecha

Matrícula 7517

Apoiador Institucional



Flávia Joziane Pereira Motta,
Matrícula 93381
Secretária Municipal de Saúde

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 20/10/2023 15:07 - 03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/p6532c1f944408>.

